

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 405/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO
Registrado (a) as folhas 200 do livro
Nº 01 publicado (a) na forma do 1º
art-78 da lei Orgânica Municipal.
Chaves - PA 17 / 12 / 2021
Rogério Neto
Servidor Desempenhado

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA PÚBLICA, RISCO E COMPLIANCE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHAVES- PA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVES- PA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Pará e na Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Governança Pública, Risco e *Compliance* baseada em custos no âmbito deste Poder materializando o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei complementar 101/2000.

Art.2º Para os efeitos desta política considera-se:

I - Governança Pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle, voltados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – *Compliance* Público – alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar a entrega de valor público e o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III – Valor Público – produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

GABINETE DO PREFEITO

IV - Alta Administração - ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Chefe de Gabinete, Secretários Municipais e Secretários Adjuntos;

Parágrafo Único: O cargo de Chefe de Gabinete equivale ao cargo de Secretário Municipal, podendo receber todas as vantagens de um secretário municipal.

V - Gestão de Riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VI – Medida Geral de Avaliação: valor baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não envolva critério de rateio, e seja baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

VII – Nível de Serviço Comparado – medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

VIII - Evidência Auditável de custos: elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação advinda da contabilidade financeira pública.

IX - Custos: sacrifício de recurso decorrente do processo produtivo do setor público.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da governança pública:

- I - capacidade de resposta;
- II - integridade;
- III - confiabilidade;
- IV - melhoria regulatória;
- V- transparência;
- VI- prestação de contas e responsabilidade.

GABINETE DO PREFEITO

Art.4º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com mudanças de prioridades;

II – promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados em evidências auditáveis baseadas em custos, e também na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;

VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis baseado na medida de nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis focado em custos baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

GABINETE DO PREFEITO

XI – editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XII – promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

XIII – promover a auditoria interna governamental buscando adicionar valor e melhorar as operações das organizações buscando alcançar seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle;

XIV - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I – Liderança - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - Estratégia - definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido;

III - Controle - processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de

GABINETE DO PREFEITO

recursos públicos.

Art. 6º Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

- I – formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço Comparado e outros índices;
- II - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;
- III- mecanismos institucionais para mapeamento de processos;
- IV – instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências;
- V – elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Seção I

Da Governança Pública em Órgãos e Entidades

Art.7º Compete aos órgãos e às entidades integrantes deste Poder:

I – executar a Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública, Risco e *Compliance* -CGov;

II - encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Seção II

Do Conselho de Governança Pública

Art.8º Fica instituído o Conselho de Governança Pública, Risco e *Compliance* – Cgov, com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder na condução da Política de Governança Pública e *Compliance* do Poder Executivo Municipal

Art.9º O Cgov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

GABINETE DO PREFEITO

- I - Chefe(a) de Gabinete;
- II - Secretário(a) Municipal de Educação;
- III - Secretário(a) Municipal de Administração;
- IV - Secretário(a) Municipal de Saúde;
- V - Secretário(a) Municipal de Assistência Social;
- VI - Secretário(a) Municipal de Finanças
- VII - Secretário(a) Municipal de Agricultura;
- VIII - Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente;
- IX - Secretário(a) Municipal de Turismo, Cultura e Desporto;
- X – Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo
- XI – Controlador(a) Geral do Município;
- XII – Procurador(a) Geral do Município ou demais procuradores municipais membros da procuradoria municipal.

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º Na primeira reunião do Cgov será definido seu coordenador.

§ 3º O **Cgov** deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 4º A critério do **CGov**, representantes de outros órgãos e entidades do Poder e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 10. Compete ao CGov – Conselho de Governança Pública:

I – propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidos;

II – aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidos;

GABINETE DO PREFEITO

III – aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*;

IV – incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança pública, risco e *compliance* no âmbito do Poder Executivo Municipal ;

V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI- publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal;

VII –contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal ,sobre:

a) transparência,governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos;

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII –apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;

IX - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

X – monitorar os projetos prioritários do Poder Executivo Municipal;

XI – avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos;

XII –acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance* estabelecida pelo **CGov**.

Art.11. O **Cgov** pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo **CGov**.

§ 2º O **CGov** deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art.12 Compete ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal através de seu Chefe de Gabinete prestar o apoio técnico e administrativo ao **CGov**, devendo:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do **CGov** as propostas destinadas ao Conselho;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do **CGov**;

III - comunicar aos membros do **CGov** data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV – disponibilizar as atas e as resoluções do **Cgov** em sítio eletrônico;

V – apoiar o **Cgov** no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo dirigente máximo do Poder;

VI - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder Executivo em relação às prioridades definidas pelo **CGov** e promover a análise dessas informações com vistas a:

a) Identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos;

b) Propor ao **Cgov** a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

Seção III

Dos Comitês Internos de Governança Pública

Art. 13. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo, por ato do Chefe do Poder Executivo, podem, instituir Comitê Interno de Governança Pública-CIG.

Parágrafo primeiro. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo

GABINETE DO PREFEITO

CGov.

Art. 14. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I – implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta política;

II – incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional;

c) a implementação de mecanismos para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, risco e *compliance* definidos pelo CGov;

IV – apoiar e incentivar políticas transversais;

V - promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos, auditoria interna e *compliance*.

Art. 15. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, nominalmente, por:

I – Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição na qualidade de coordenador;

II – Secretários Adjuntos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

III – Outros servidores, se designados.

Art. 16. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que

GABINETE DO PREFEITO

possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos

do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III – estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos governança, de gerenciamento de risco, controle e auditoria interna.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso às suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública – **CGov**.

CAPÍTULO VII

DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 19. Os órgãos e entidades do Poder Executivo devem atuar alinhados aos padrões de *compliance* e probidade da gestão pública, estruturando controles internos baseados em evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 20. O **CGov** deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção,

GABINETE DO PREFEITO

aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:

I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos

órgãos e entidades;

II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades para fomentar a construção efetiva e implementação de programas de prevenção à corrupção;

X - apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

Art. 21. Os órgãos e as entidades do Poder devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência,

GABINETE DO PREFEITO

estruturada nos seguintes eixos:

- I – comprometimento e apoio permanente da alta administração;
- II – definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;
- III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Controladoria Geral do Município;
- IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública;
- V - monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Controladoria Geral do Município.

Art.22. A Alta Administração, podendo consultara o **CGov**, poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23. O **Cgov** poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e *compliance*, observado o disposto nesta política.

Art. 24. A participação no **CGov**, CIG e Grupos de Trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 25. Os Secretários Municipais que são gestores de fundos municipais, deverão adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art.26. Na consolidação da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*, e no cumprimento do parágrafo terceiro do artigo 50 da Lei Complementar 101/2000 o poder executivo utilizará os itens VI e VII definidos no artigo 2º desta Lei Municipal para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. Para implementação da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*, os órgãos e entidades do Poder Executivo podem buscar apoio, nos termos dalei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

Art.28. Revoga-se as disposições em contrário.

Art.29. Este Lei entra em vigor ma data de sua publicação.


José Ribamar Sousa da Silva
Prefeito Municipal